Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8638/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20862/2015
PROTOCOLO	: 1651582
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO(A)	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR (A)	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de reversão de aposentadoria por invalidez da servidora **Andreia Pereira Perez de Alencar**, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais – Agente de Limpeza.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), que conforme se observa na Análise ANA 5138/2017 (peça 6, fls. 16-18), concluiu pelo registro do ato de reversão de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se sobre a matéria por meio do Parecer 6812/2018 (peça 7, fl. 19), no qual também opinou pelo registro do ato de reversão de aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

DECISÃO

Apreciando o conteúdo dos autos e com base na análise técnica da ICEAP (peça 6, fls. 16-18), verifico que o ato de reversão de aposentadoria por invalidez em apreço ocorreu regularmente, considerando a insubsistência dos motivos determinantes da continuidade da aposentadoria por invalidez, de acordo com o laudo médico pericial n. 024/2015 (peça 2, fl. 9) e com fundamento na regra do art. 15 da Lei Complementar (Municipal) n. 107, de 27 de dezembro de 2006.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e **decido pelo registro do ato de reversão de aposentadoria por invalidez da servidora Andreia Pereira Perez de Alencar**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC